Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social de enviar a

Redação Final da iniciativa em epígrafe, fixada na reunião desta Comissão de ontem, 10-03-

2021, sem votos contra, e com as seguintes ressalvas:

- Deverá manter-se a expressão «base de incidência contributiva mensualizada» (e não mensal,

como consta da proposta em anexo) na alteração aprovada ao n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-

Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, inserida sistematicamente no artigo 3.º preambular, nos

seguintes termos: «2 - O valor do apoio é correspondente à totalidade da base de incidência

contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020.»;

- Tendo em conta o alerta registado na informação, foi igualmente deliberado que a entrada em

vigor do diploma deveria ocorrer no dia seguinte ao da sua publicação, com a introdução de um

artigo 4.º preambular, com a epígrafe «Entrada em vigor» e com a seguinte redação, ou outra

equivalente: «A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Equipa de Apoio à 10.ª Comissão

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social | Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | Praça da Constituição de 1976 | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 96 54

10CTSS@ar.parlamento.pt